



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1990, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2020 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o Exercício de 2020, fica reajustado pela correção inflacionária, em 2,67% (duas unidades e sessenta e sete centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2020 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou Única	10 DE MARÇO DE 2020
2ª	13 DE ABRIL DE 2020
3ª	11 DE MAIO DE 2020
4ª	10 DE JUNHO DE 2020
5ª	10 DE JULHO DE 2020
6ª	10 DE AGOSTO DE 2020

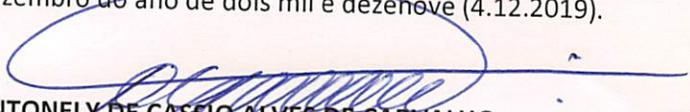
Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 1986/2019, de 20 de novembro de 2019, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2018, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§ 1º Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10 de março de 2020.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (4.12.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1990, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2020 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, para o **Exercício de 2020**, fica reajustado pela **correção inflacionária**, em **2,67% (duas unidades e sessenta e sete centésimos por cento)**, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2020 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou Única	10 DE MARÇO DE 2020
2ª	13 DE ABRIL DE 2020
3ª	11 DE MAIO DE 2020
4ª	10 DE JUNHO DE 2020
5ª	10 DE JULHO DE 2020
6ª	10 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 1986/2019, de 20 de novembro de 2019, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2018, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§ 1º Gozará do **desconto de 10% (dez por cento)** o contribuinte que optar pelo **pagamento integral até o dia 10 de março de 2020**.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (4.12.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.12.04 19:24:29 -03'00'